LEI N. 5.176/PMC/2023

ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera a nomenclatura do cargo de Diretor de Vigilância Patrimonial, constante no item 5.11, do §1º, do art. 20, da Lei n. 2.543/PMC/2009, na estrutura organizacional da secretaria Municipal de Administração – SEMAD, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> CAPITULO III
>
> DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
>
> Art. 20. (...)
>
> § 1º (...)
>
> 5.11 – Chefe de Coordenação de Vigilância Patrimonial.

Art. 2º Altera a nomenclatura do cargo de Diretor de Vigilância Patrimonial, constante no §2º do art. 20-A, da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 2º Chefe de Coordenação de Vigilância Patrimonial: deve hierarquia funcional imediata ao Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial, tendo como atribuições:

Art. 3º Altera a nomenclatura do cargo de Diretor de Vigilância Patrimonial, constante o Art. 48 da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 48. Os servidores nomeados em cargos ou funções de confiança, a exceção dos Chefes de Departamento de Fiscalização Sanitária, de Obras e Posturas, de Tributária, de Coordenação de Receitas e de Coordenação de Desenvolvimento Urbano, de Topografia, de Regularização Imobiliária, de Recursos Humanos, de Cadastro de Recursos Humanos, de Folha de Pagamento, de Tecnologia da Informação, Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial, **Chefe de Coordenação de Vigilância Patrimonial**, Inspetor de Vigilância Patrimonial, Coordenador-Geral de Contabilidade, Superintendente de Tesouraria, Diretor de Receita, Diretor de Contabilidade do FMS e Diretor de Tesouraria do FMS, e que fizerem jus, concomitantemente, em razão do cargo efetivo ou da lotação à gratificação de produtividade, terão que optar entre a gratificação do cargo em comissão/função de confiança ou pela gratificação de produtividade, ficando proibida a acumulação de gratificação de produtividade com a gratificação do cargo ou função de confiança.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 17/04/2023 - 10:32, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/62929. Folha 1 de 4

Art. 4º Altera a nomenclatura do cargo de Diretor de Vigilância Patrimonial, constante na Tabela II do Anexo I da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passa modificar a nomenclatura do cargo de Diretor de Vigilância Patrimonial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

II - CARGOS CORRESPONDENTES AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Chefe de Coordenação de Vigilância Patrimonial	01

Art. 5º Altera a Tabela I do Anexo II da Lei n. 2.543/PMC/2009, para acrescentar o valor da verba de representação do cargo de Chefe de Coordenação de Vigilância Patrimonial, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
TABELA I
VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	**SÍMBOLO**	**VERBA DE REPRESENTAÇÃO**
Chefe de Coordenação de Vigilância Patrimonial		R$ 2.125,00

Art. 6º Altera o inciso II do art. 1º, da Lei n. 2.543/PMC/2009, para acrescentar o item 3.5.5.2, criando o setor Gerência de Inspeção de Segurança e Vigilância Escolar, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

II - (...)

3 – (...)

3.5.5.2 – Gerência de Inspeção de Segurança e Vigilância Escolar.

Art. 7º Altera o §1º do art. 20, da Lei n. 2.543/PMC/2022, para acrescentar o item 5.15, criando o cargo de Gerente de Inspeção de Segurança e vigilância Escolar, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 17/04/2023 - 10:32, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/62929. Folha 2 de 4

CAPITULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. (...)

§ 1º (...)

5.15 – Gerente de Inspeção de Segurança e Vigilância Escolar.

Art. 8º Altera a tabela II, do Anexo I da Lei n. 2.543/PMC/2009, para acrescentar o cargo de Gerente de Inspeção de Segurança e Vigilância Escolar, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA II

CARGO	NATUREZA	QUANTIDADE DE VAGAS
Gerente de Inspeção de Segurança e Vigilância Escolar	Cargo em comissão	30

Art. 9º Altera a Tabela I do Anexo II da Lei n. 2.543/PMC/2009, para acrescentar o valor da verba de representação do cargo de Gerente de Inspeção de Segurança e Vigilância Escolar, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA I

VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
Gerente de Inspeção de Segurança e Vigilância Escolar		R$ 2.100,00

Art. 10. Cria o §4º do art. 20-A, da Lei n. 2.543/PMC/2009, a fim de instituir as atribuições do cargo de Gerente de Inspeção de Segurança e Vigilância Escolar, o qual vigorará com a seguinte redação:

Art. 20-A (...)

§4º Gerente de Inspeção de Segurança e Vigilância Escolar: Gerenciar as ações de segurança nas unidades públicas de ensino municipal; controlar o acesso às unidades públicas de ensino municipal; gerenciar as ações de prevenção com os profissionais da educação e adotar medidas corretivas; desempenhar outras atividades inerentes à garantia da segurança nas

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 17/04/2023 - 10:32, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/62929. Folha 3 de 4

unidades públicas de ensino, bem como aquelas delegadas pelo Coordenador-Geral de Vigilância Patrimonial.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 17 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 17/04/2023 - 10:32,
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/62929. Folha 4 de 4